



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 717, de 22 de novembro de 1989

"Dispõe sobre autorização para o Executivo celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, para construção de Conjunto Habitacional".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 1989, e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., para construção de Conjunto habitacional no Jardim Maria Luiza, em Jordanésia - Cajamar/SP.

Artigo 2º - O convênio de que trata esta lei, deverá fixar responsabilidades, direitos e obrigações de ambas as partes.

Parágrafo 1º - Entre as responsabilidades acima referida, deverão constar para o C.D.H.:

- I - Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;
- II - Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a Prefeitura Municipal;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 717/89 fls.2

- III - Não repassar no custo dos imóveis construídos o valor do terreno doado pela Prefeitura e nem qualquer outro investimento da mesma, no projeto;
- IV - Prazo de execução do Projeto.

Parágrafo 2º - Entre as responsabilidades da Prefeitura, deverão constar:

- I - Elaborar o Projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.;
- II - Desenvolver junto à Sabesp, ao DAEE e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar o atestado de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, bem como, cobrar os serviços anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;
- III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de : Certidões, Emolumentos, Translados, Taxas, Aprovação de Plantas do Loteamento e das Construções, Solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e / ou construções quando ainda de propriedade da C.D.H., seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e / ou isenta de pagamento.

Artigo 3º - O programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade e / ou de posse do Município, a ser doada à C.D.H., ou terrenos de beneficiários, com a responsabilidade do Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 717/89 fls.3

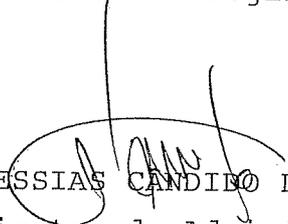
Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente, serão suportadas por Dotação Orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de novembro de 1989


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.